



**B O L E T I M   D E   S E R V I Ç O**

---

**R E I T O R I A**

**ANO 2024 / Edição N° 6**

**PORTARIA Nº 10, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024**

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ofício Circular SEI n.º 5.083/2021/ME, constante nos autos do processo n.º 23096.001114/2022-74, e em conformidade com a legislação em vigor, tomando por fundamento o Decreto n.º 10.779, de 25 de agosto de 2021, e em atendimento ao processo n.º 23096.000368/2024-37;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria n.º 107, de 06 de dezembro de 2022, publicada em 06 de dezembro de 2022 no Boletim de Serviço da UFCG n.º 73 de 2022.

Art. 2º Constituir a Comissão Interna de Conservação de Energia (CICE), no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande, com o objetivo de propor, implementar, e acompanhar medidas efetivas de conservação de energia, bem como controlar e divulgar as informações mais relevantes sobre ações realizadas, em conformidade com os requisitos técnicos e objetivos de desenvolvimento sustentável presentes em instruções normativas, normas e o plano de logística sustentável (PLS) da UFCG vigentes e relacionados à gestão de energia nas edificações públicas federais.

Art. 3º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a CICE - UFCG:

Prefeitura Universitária:

Cláudio Pereira da Costa- SIAPE Nº 1890728 - PRESIDENTE  
Antônio José Nogueira Júnior- SIAPE Nº 1009657 - MEMBRO  
Arthur Paulo de Souza Cruz Mendonça - SIAPE Nº 1009657 - MEMBRO  
Jonas Agapito Rodrigues de Medeiros e Oliveira - SIAPE Nº 2152029 - MEMBRO  
Gabriela Sobreira Dias de Carvalho - SIAPE Nº 3213146 - MEMBRO  
João Helder Gonzaga Muniz da Silva - SIAPE Nº 2000331 - MEMBRO  
Caio Tácito Miranda Castro Bezerra de Melo - SIAPE Nº 1112317 - MEMBRO  
Fellipe Bruno Barbosa Bandeira - SIAPE Nº 1158256 - MEMBRO  
Érica Macedo Accioly - SIAPE Nº 16482740 - MEMBRO  
Victor Alves Fernandes - SIAPE Nº Nº 3290060 - MEMBRO

Art. 4º A CICE terá caráter permanente e será responsável por propor e realizar medidas visando o bom desempenho das instalações elétricas e a redução do consumo energético da UFCG para um uso consciente e eficiente, tendo as seguintes competências específicas, sem prejuízo de outras oriundas de sua natureza e responsabilidades:

- a) Realizar um levantamento geral e a análise técnica do consumo de energia da UFCG;
- b) Planejar e coordenar medidas para o consumo energético consciente e eficiente, prezando pela máxima economia junto à comunidade e administração universitária;

- c) Avaliar a situação das edificações construídas e novas, a fim de mapear os desperdícios de energia oriundos dos seus sistemas, devendo planejar e adotar medidas para seu enfrentamento;
- d) Propor soluções normativas visando a definição de ações de redução do consumo de energia com maior eficácia;
- e) Propor soluções normativas visando a aquisição de equipamentos classificados com máxima eficiência energética;
- f) Realizar estudos e propor soluções para a utilização de fontes de energia alternativas que possibilitem aumentar a descarbonização e a descentralização dos sistemas nas edificações existentes no âmbito da UFCG;
- g) Realizar estudos e propor soluções energéticas para a utilização de novas tecnologias da informação e comunicação que possibilitem a realização da transformação digital no âmbito da UFCG;
- h) Manter comunicação com as unidades acadêmicas e administrativas a fim de efetivar as medidas propostas para a consecução de suas competências;
- i) Divulgar informações relativas ao uso racional de energia elétrica e os resultados alcançados;
- j) Participar de editais de agências de fomento que possibilitem a realização de projetos de eficiência energética;
- l) Elaborar e publicizar relatório anual de suas atividades.

Art. 5º Para auxiliar no desempenho de seus trabalhos, o Presidente da Comissão poderá solicitar a colaboração e o assessoramento de outros servidores ou unidade da UFCG.

Art. 6º A CICE-UFCG será subordinada à Prefeitura Universitária (PU) da UFCG.

Art. 7º A CICE-UFCG deverá propor a edição de planos de ação estabelecendo procedimentos e definição de metas e indicadores que poderão ser apreciados pela comissão responsável pelo PLS-UFCG.

Art. 8º A Comissão será coordenada pelo primeiro integrante, que, em seus impedimentos eventuais e regulamentares, será substituído pelo segundo.

Art. 9º A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 10º A Secretaria da Comissão será exercida pela Coordenação de Projetos e Fiscalização da Prefeitura Universitária - UFCG.

Art. 11º A periodicidade das reuniões e a forma de funcionamento da Comissão serão por ela estabelecidas.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERNANDES FILHO  
Reitor

**PORTARIA Nº 11, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e com arrimo no artigo 152 da Lei nº. 8.112/90, através de solicitação devidamente justificada contida no Ofício n.º 9/2024/CPPAD/UFCG, de 01 de fevereiro de 2024 resolve:

Art. 1º Autorizar a recondução do prazo anteriormente estabelecido, por mais 60 (sessenta) dias, a fim de que a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, possa dar continuidade a instrução probatória, objeto do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) de n.º 23096.075446/2023-76.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

ANTÔNIO FERNANDES FILHO  
Reitor



Reitor: Antônio Fernandes Filho  
Vice-Reitor: Mário Eduardo Rangel Moreira Cavalcanti Mata  
Chefe de Gabinete: Giliara Carol Diniz de Luna Gurgel  
Jornalista responsável: Marinilson Braga DRT/1.614-PB

Publicado em 1º de fevereiro de 2024